

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
A COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA (CUA)
E
A COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA
(CPLP)



Preâmbulo

Este Memorando de Entendimento é celebrado entre a Comissão da União Africana, a seguir denominada "CUA", por um lado,

E

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a seguir denominada "CPLP", por outro lado, e conjuntamente denominadas "Partes"

Guiados por valores comuns de promoção da paz, da democracia, da boa governação, do desenvolvimento sustentável, e decididas a reforçar a cooperação nestes domínios entre as duas Organizações;

Reconhecendo que a paz e a segurança, a governação democrática, os direitos humanos e o desenvolvimento social são interdependentes e se reforçam mutuamente;

Convictos de que a cooperação multilateral, a parceria, e o diálogo são meios eficazes na procura de soluções duradouras para **as questões** internacionais,

Desejosos de reforçar do diálogo, da concertação e da cooperação entre as duas Organizações,

ACORDAM O SEGUINTE:

Artigo 1º Definições

Para efeitos do presente Memorando de entendimento, os seguintes termos têm os seguintes significados:

- i. "**Comissão**", a Comissão da União Africana
- ii. "**CPLP**", a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- iii. "**Secretariado**", o Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 2º Objetivos

O principal objetivo do presente Memorando de Entendimento é fomentar o diálogo, a concertação e a cooperação entre as duas Organizações, com vista a:

- a) Promover a Paz, a Segurança, a Democracia, a Boa Governação, os Direitos Humanos e o Desenvolvimento Social;

- b) Intensificar a Cooperação multilateral, a parceria Sul-Sul e o diálogo como meios eficazes na busca de soluções duráveis para as questões internacionais;
- c) Desenvolver as complementaridades e sinergias, agregando valores e abrindo perspectivas para a sua intervenção nas estruturas regionais e internacionais;
- d) Contribuir para a consolidação e o reforço da utilização do Português como Língua Oficial e de Trabalho da União Africana.

Artigo 3º **Áreas de Cooperação**

Sujeitas às disposições do presente Memorando de Entendimento, e em conformidade com os seus respetivos instrumentos Constitutivos, bem como às suas políticas e procedimentos, as Partes promoverão a concertação e intensificarão o diálogo e a cooperação nas seguintes áreas:

- a) Diversidade Linguística e Cultural;
- b) Boa Governação, Democracia e Direitos Humanos;
- c) Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos;
- d) Promoção da Educação, da Formação Profissional e da Participação Cívica, em especial entre os jovens;
- e) Promoção da escolaridade;
- f) Desenvolvimento económico e social;
- g) Erradicação da fome e da pobreza;
- h) Sociedade da informação;
- i) Desenvolvimento e capacitação dos meios de comunicação social.

Artigo 4º **Modalidades de Implementação**

- 1) Em conformidade com o Artigo 3º do presente Memorando de Entendimento, as Partes devem trocar informações regularmente sobre as melhores formas e meios para a realização dos seus objetivos comuns.
- 2) O diálogo, as consultas e a cooperação entre as Partes serão realizados em diferentes níveis e de várias formas, incluindo:
 - a) Consultas informais regulares, troca de informações e de documentos em áreas de interesse comum e nas áreas de cooperação acima identificadas, com especial atenção a atividades conjuntas;



- b) Coordenação de esforços entre as duas organizações, nos fóruns multilaterais, regionais e globais em que participam Estados-membros da CPLP e da UA;
- c) Convites recíprocos para observar ou participar em Conferências, Seminários e reuniões sobre questões de interesse comum;
- d) Desenvolvimento de iniciativas conjuntas, atividades e projetos de cooperação técnica no âmbito dos programas específicos de cada organização e de acordo com as suas regras e procedimentos;
- e) Estabelecimento de pontos focais em cada uma das organizações;
- f) Cooperação estreita entre os funcionários de ambas as instituições sobre questões de interesse comum e nas áreas de cooperação previstas;
- g) Avaliação dos progressos alcançados nas áreas de cooperação definidas pelas Partes;
- h) Aumento da visibilidade da parceria através de comunicações conjuntas.

Artigo 5º **Direitos e Obrigações**

- 1) O presente Memorando de Entendimento não cria quaisquer direitos ou obrigações de direito internacional público, refletindo simplesmente a vontade de ambas as organizações em desenvolver o diálogo e a cooperação ativa entre elas.
- 2) O presente Memorando de Entendimento não impõe quaisquer obrigações financeiras entre as Partes nem poderá ser interpretado como constituindo qualquer obrigação de qualquer uma das Partes para contribuir com fundos para implementação das atividades realizadas no seu âmbito.
- 3) Quaisquer obrigações financeiras incorridas pelas Partes em acordos resultantes da prossecução dos objetivos do presente MdE seguirão os regulamentos financeiros, fundos disponíveis e os processos de decisão dos órgãos competentes das Partes.
- 4) Nada no presente MdE poderá ser interpretado como renúncia ou alteração de privilégios, imunidades e facilidades que a UA e a CPLP gozam em virtude de Acordos Internacionais ou leis nacionais aplicáveis a cada uma das Organizações.



Artigo 6º **Confidencialidade**

- 1) **As Partes comprometem-se a:**
 - a) Considerar como confidenciais todos os documentos, informações e dados marcados como tal e trocados para efeito de implementação do presente MdE, independentemente do meio de transmissão ou suporte;
 - b) Tomar todas as medidas adequadas para não comunicar ou divulgar material confidencial a terceiros, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio por escrito da parte interessada.
- 2) A obrigação de manter confidencialidade não será aplicável às informações de caráter público nem a informações comunicadas ou legitimamente obtidas por terceiros.

Artigo 7º **Resolução de Diferendos**

- 1) Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação que possa surgir sobre a interpretação ou aplicação do presente MdE deverá ser solucionado amigavelmente por meio de negociação entre as Partes.
- 2) Se a tentativa de negociação amigável falhar a disputa poderá ser submetida à arbitragem internacional, a pedido de qualquer uma das partes, de acordo com as regras de Arbitragem em vigor das Nações Unidas sobre o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL).

Artigo 8º **Alterações**

O presente MdE pode ser alterado mediante proposta escrita de uma Parte e consentimento expresso da outra Parte. As alterações entram em vigor na data em que a outra Parte expresse consentimento.

Artigo 9º **Entrada em vigor e denúncia**

- 1) O presente MdE entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados.
 - 2) O presente MdE poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, mediante notificação por escrito. A cessação opera 90 (noventa dias) após notificação.
- 
- 

- 3) A cessação do MdE não afeta o cumprimento de obrigações celebradas nos termos do Artigo 5º.

Feito em Nova Iorque, a 24 de Setembro de 2014, em dois originais, um em língua portuguesa e outro em língua inglesa.

Pela União Africana



[Handwritten signature]
S. Ex.^a Dr. Nkosazana Dlamini-Zuma
Presidente da Comissão da UA

Pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa



[Handwritten signature]
S. Ex.^a Murade Isaac Miguigy Muragy
Secretário Executivo